ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL - MARINHA DO BRASIL

Ref.: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais nº 001/2026

Processo Administrativo nº 62455.003862/2026-41

MILENE PEREIRA SOPHIA DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.830.965-0, com inscrição no CPF sob n.º 307.965.058-10, Leiloeira Oficial na forma do Decreto Federal número 21.981 de 19/10/1932 e suas alterações e da Instrução Normativa DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 1250, e endereço profissional na Rua Itacoarati, 75 – Vila Nair – CEP 04281-040 – São Paulo /SP, telefones (11) 5061-4038 – (11) 96346-6000, e-mail: milene@amaralleiloes.com.br, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no **artigo 17 do Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024**, interpor as presentes **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que publicou o resultado da fase de habilitação, omitindo por completo a participação desta Recorrente, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A ata que divulgou o resultado da fase habilitatória foi publicada/lavrada em 29 de outubro de 2026. Considerando o prazo legal de 3 (três) dias úteis, o prazo final para interposição encerra-se em 05/11/2026. Portanto, o presente recurso é manifestamente tempestivo.

Isso porque o Comando do 8º Distrito Naval (Marinha do Brasil) segue as normas da Administração Pública Federal para feriados e pontos facultativos.

O governo federal transferiu o ponto facultativo do Dia do Servidor Público de quarta-feira (28 de outubro) para sexta-feira, 30 de outubro de 2026.

Com contato com o 8º Distrito Naval no dia 30/10, foi informado que o expediente administrativo do Comando está suspenso na sexta-feira (30 de outubro), emendando com o feriado de Finados na segunda-feira (2 de novembro).

2. DOS FATOS

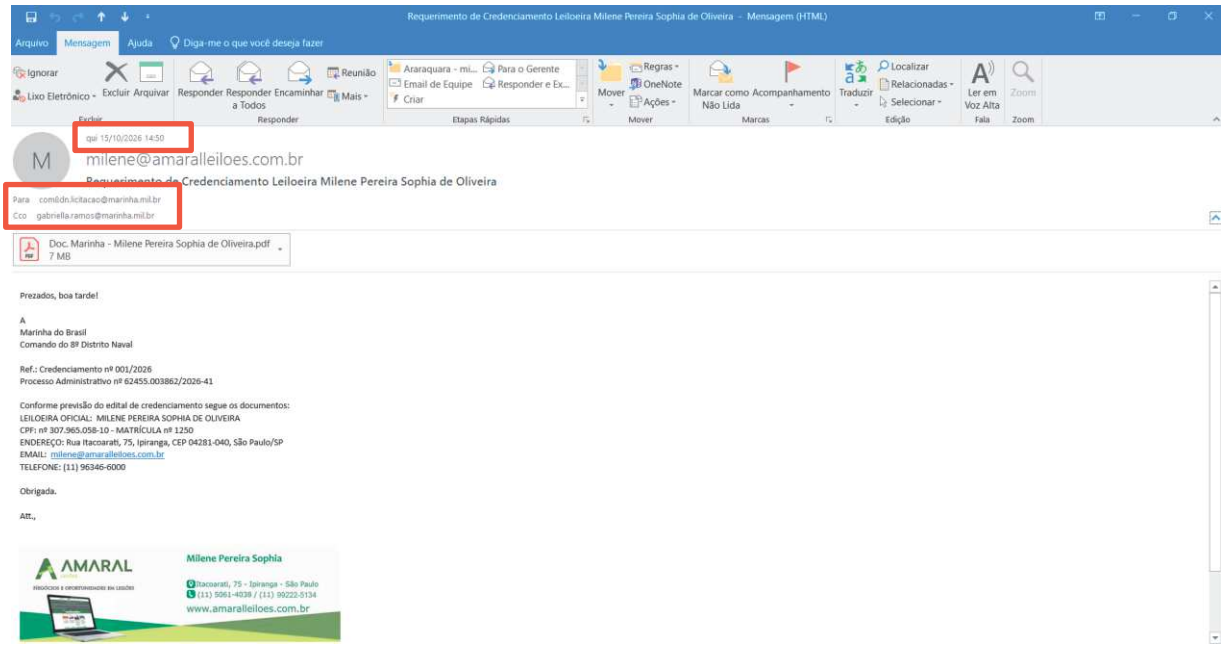
O Edital do certame em epígrafe estabeleceu que para participar do sorteio inicial os participantes deveriam enviar os documentos até o dia 19/10/2026.

DATA DO SORTEIO INICIAL
*Os requerimentos recebidos até o dia **19/10/2026** serão analisados e, caso credenciados, incluídos na lista para o sorteio inicial que ocorrerá no dia **05/11/2026 às 09:00** na sede do Comando do 8º Distrito Naval.*

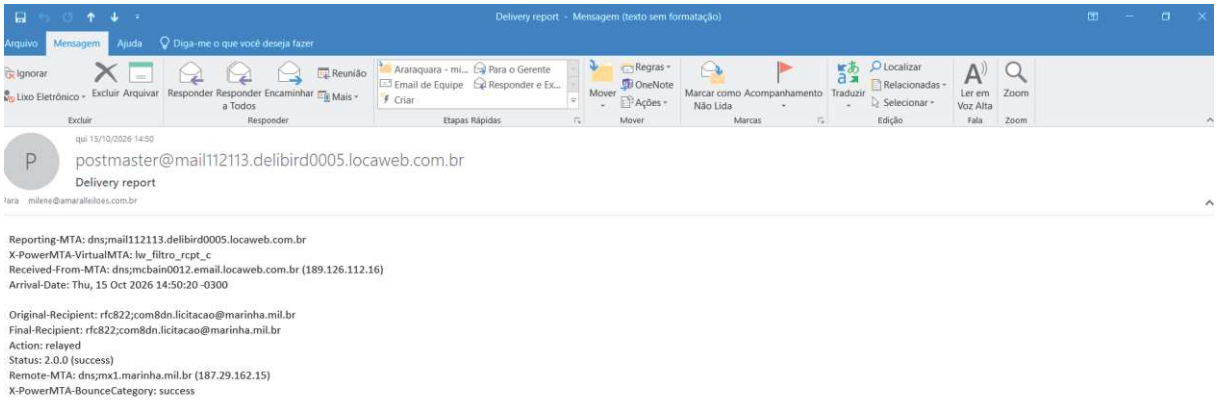
Prossegue estabelecendo em seu item 3.1 que o envio da documentação de habilitação e proposta poderia ocorrer por meio do endereço eletrônico com8dn.licitacao@marinha.mil.br:

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico ~~(e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros)~~ com8dn.licitacao@marinha.mil.br, com o assunto "REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO — LEILOEIRO — [NOME DO REQUERENTE]") o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para ~~o fornecimento dos bens ou para~~ a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

Cumprindo rigorosamente as exigências editalícias, esta Recorrente encaminhou a integralidade dos documentos exigidos no dia 15/10/2026 às 14:50, dentro do prazo estipulado, conforme comprova o comprovante de envio em anexo:



Houve a confirmação de entrega pelo servidor do destinatário:



Ocorre que, ao ser publicada a ata/listagem com o julgamento da fase de habilitação, esta licitante foi surpreendida ao constatar que **seu nome não consta na lista de leiloeiros habilitados e tampouco na lista de inabilitados**. Houve uma omissão absoluta quanto à análise dos documentos tempestivamente transmitidos por esta Recorrente.

3. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O ato de omissão da recorrente no resultado da fase de habilitação fere o princípio da publicidade, da razoabilidade e, principalmente, o direito líquido e certo de participação no certame, garantido pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Uma vez que o envio da documentação foi realizado dentro do prazo estipulado no Edital e pelo meio de comunicação oficial ali determinado, a Administração Pública tem o dever de processar tais documentos. A desconsideração ou o extravio dos documentos configura erro administrativo que não pode prejudicar o licitante que cumpriu fielmente as regras editalícias.

A ausência da recorrente na lista de habilitados/não habilitados impede o exercício do contraditório e da ampla defesa, princípios basilares do processo licitatório.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

a) O recebimento do presente recurso, por ser tempestivo e legalmente cabível;

b) O seu provimento para reconhecer o erro administrativo na ausência da recorrente no resultado da fase de habilitação, determinando-se a imediata inclusão da mesma no certame;

c) A análise e apreciação da documentação enviada tempestivamente via e-mail, conforme comprovantes anexos;

d) A republicação do resultado da fase de habilitação, contendo a decisão motivada acerca da habilitação da recorrente.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 30 de outubro de 2026.

Milene Pereira Sophia de Oliveira
Leiloeira Oficial - JUCESP 1250

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

MARINHA DO BRASIL – COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL Comissão de Credenciamento de Leiloeiros (Portaria nº 369/COM8ºDN, de 20/08/2026)

Processo Administrativo NUP: 62455.003862/2026-41 **Edital de Credenciamento** nº 001/2026 Recorrente: Milene Pereira Sophia de Oliveira – Leiloeira Pública Oficial, matrícula JUCESP nº 1250 **Objeto do recurso**: Ausência do nome da Recorrente na lista de habilitados e na de inabilitados da fase de habilitação.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por MILENE PEREIRA SOPHIA DE OLIVEIRA, Leiloeira Oficial matriculada na JUCESP sob o nº 1250, em face do resultado da fase de habilitação do Credenciamento nº 001/2026, divulgado em 29 de outubro de 2026, no qual seu nome não figurou nem na relação de leiloeiros habilitados nem na de inabilitados.

A Recorrente alega, em síntese, que:

1. encaminhou a documentação exigida em 15/10/2026, às 14:50, ao endereço eletrônico com8dn.licitacao@marinha.mil.br, indicado no item 3.1 do Edital, portanto dentro do prazo fixado (19/10/2026);

2. houve confirmação de entrega pelo servidor de destino (status 2.0.0, relayed), além de confirmações de leitura emitidas por servidores desta Organização Militar; e

3. a omissão no resultado fere os princípios da publicidade e da razoabilidade, além de impedir o exercício do contraditório e da ampla defesa. Requer a inclusão no certame, a análise da documentação enviada e a republicação do resultado da fase de habilitação.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O resultado da fase de habilitação foi divulgado em 29/10/2026. Nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para recurso é de 3 (três) dias úteis. O recurso foi protocolado em 30/10/2026, razão pela qual é tempestivo e dele se conhece.

3. DA ANÁLISE

Em atenção ao recurso, esta Comissão procedeu à verificação da caixa de correio eletrônico do certame e dos comprovantes anexados pela Recorrente, constatando que:

1. a mensagem com o assunto "Requerimento de Credenciamento Leiloeira Milene Pereira Sophia de Oliveira" foi enviada em 15/10/2026, às 14:50, ao endereço oficial indicado no item 3.1 do Edital, com o anexo "Doc. Marinha - Milene Pereira Sophia de Oliveira.pdf";
2. o relatório de entrega (delivery report) atesta o recebimento pelo servidor de destino (mx1.marinha.mil.br), com status de sucesso;
3. a remessa ocorreu antes do termo final de 19/10/2026, fixado para recebimento dos requerimentos que integrariam o sorteio inicial.

Constatou-se, portanto, que a documentação foi tempestivamente recebida por esta Administração e que sua não apreciação na fase de habilitação decorreu de falha da própria Administração, e não de qualquer ato ou omissão da Recorrente.

Em seguida, esta Comissão analisou a documentação apresentada, composta, entre outros, por:

- Requerimento de credenciamento e declarações exigidas no Edital (inexistência de fatos supervenientes impeditivos, não emprego de menores, infraestrutura, exercício pessoal da função e condição de pessoa física, e declaração/proposta com comissão de 5% sobre bens móveis, sem deságio, com anuência ao sorteio inicial e rodízio);
- Documentos pessoais: RG digital, comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF (situação regular);
- Documentos de comprovação do exercício da função: Portaria de nomeação, Termo de Compromisso e carteira profissional da JUCESP, bem como Certidão Específica de Leiloeiro Oficial emitida em 08/10/2026, que atesta a situação funcional "ATUANTE REGULAR", com caução funcional na modalidade seguro garantia vigente de 01/03/2026 a 02/07/2027;
- Certidões judiciais cíveis e criminais (TJSP e TRF3, 1º e 2º graus) e antecedentes criminais (Polícia Federal e IIRGD), todas negativas;

- Regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e do FGTS: Certidão Negativa de Débitos federais e Dívida Ativa da União, declaração de regularidade do INSS, certidões estaduais (Dívida Ativa e débitos não inscritos), Certidão Conjunta de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo (situação regular), CNDT e CRF/FGTS (vigente à data do envio e do termo final de recebimento);
- Atestados de capacidade técnica emitidos pelo Detran-SP, pelo Município de São Bernardo do Campo e pela SAAE de Atibaia.

Verificou-se que a documentação atende às exigências editalícias, não havendo fato impeditivo à habilitação da Recorrente.

4. DO FUNDAMENTO

O processo licitatório e o credenciamento regem-se, entre outros, pelos princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da transparência, da competitividade e do formalismo moderado (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Demonstrado que o requerimento foi recebido no prazo e pelo meio previsto no Edital, não é razoável que a Interessada suporte o ônus decorrente de falha interna da Administração.

Ademais, a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos quando constatado vício, e, em sede recursal, a autoridade que proferiu a decisão pode reconsiderá-la, conforme o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Contratação resolve:

a) CONHECER do recurso interposto, por tempestivo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a falha administrativa na não apreciação da documentação tempestivamente enviada;

b) RECONSIDERAR o resultado da fase de habilitação, HABILITANDO a Leiloeira Oficial MILENE PEREIRA SOPHIA DE OLIVEIRA (JUCESP nº 1250) no Credenciamento nº 001/2026, por ter atendido às exigências do Edital;

c) INCLUIR a Recorrente na lista de credenciados que participarão do sorteio inicial, designado para o dia 05/11/2026, às 09:00, na sede do Comando do 8º Distrito Naval, podendo a Recorrente comparecer ao ato;

d) DETERMINAR a republicação do resultado da fase de habilitação, já com a inclusão da Recorrente, e a comunicação aos demais interessados, para ciência e eventual manifestação, nos termos da legislação aplicável.

Comunique-se a Recorrente, por meio do endereço eletrônico milene@amaralleiloes.com.br, e publique-se nos mesmos meios utilizados para a divulgação do resultado original.

Publique-se e comunique-se.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

Membros da Comissão de Credenciamento:

Presidente da Comissão de Credenciamento:
